



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 871 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
AGROPECUÁRIA E PESQUEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de
Política Agropecuária e Pesca de Araruama - COMPAP/AR,
órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente em
âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de
Agricultura, Abastecimento e Pesca, com as seguintes
atribuições:

I- controlar a aplicação da Política
Agropecuária e Pesca Municipal, especialmente quanto ao
fiel cumprimento dos seus objetivos e adequada aplicação dos
recursos destinados ao setor;

II- propor ajustamento e alterações na Política
Agropecuária e Pesca Municipal;

III- orientar na identificação das prioridades a
serem estabelecidas no Plano Municipal de Política
Agropecuária e Pesca;

IV- orientar a elaboração do Plano Plurianual;

V- assessorar a Secretaria de Agricultura,
Abastecimento e Pesca, na fixação, anualmente, dos volumes
mínimos dos estoques regulador e estratégico para cada
produto, tipo localização, mediante informações dos Governos
Federal e Estadual e da iniciativa privada.

VI- manter sistema de análise e informação sobre
a conjuntura econômica e social da atividade Agropecuária e



Pesqueira;

VII- manifestar-se sobre as diretrizes para a política municipal de irrigação e drenagem, a normatização do aproveitamento racional dos recursos hídricos destinados à irrigação e a instituição de linhas de financiamento ou incentivos, bem como, modalidades de garantia compatíveis com as características de agricultura irrigada;

VIII- adotar medidas de modo a restringir o paralelismo de ações;

IX- proporcionar ao Município, informações e dados capazes de instruir a criação de infra estrutura viária compatível com os interesses e a natureza de produção;

X- auxiliar e estimular o associativismo e garantir condições de participação dessas entidades nos colegiados que tenham participação da iniciativa privada;

XI- criar critérios em favor do abastecimento das populações carentes, com programas de fornecimento de alimentos, utilizando programas especiais de compra e venda e facilidades de transporte e comercialização;

XII- estimular estudos e indicações de oportunidade de industrialização de produtos agrícolas, indicando incentivos adequados para a implantação de programa de industrialização em micro e pequenos estabelecimentos rurais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º- O Conselho Municipal de Política Agropecuária e Pesca - COMPAP / AR, será constituído pelas seguintes autoridades ou seus representantes:

I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;

II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente;
- V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI) 01 (um) representante da EMATER;
- VII) 01 (um) representante da Cooperativa Mista Agropecuária de São Vicente de Paulo;
- VIII) 01 (um) representante da CERAL Companhia de Eletrificação Rural de Araruama Ltda.;
- IX) 02 (dois) representantes do Sindicato Rural de Araruama;
- X) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Araruama;
- XI) 01 (um) representante da Associação de Pescadores Artesanais de Araruama;
- XII) 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Juturnaíba;
- XIII) 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Morro Grande;
- XIV) 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Itapinoã;
- XV) 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Morubaí;
- XVI) 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Saudade;
- XVII) 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Sobradinho.

Par. 1º- Poderão ainda fazerem parte do Conselho, outras Associações de Pequenos Produtores Rurais a serem criadas, desde que legalmente constituídas num prazo mínimo de 01 (um) ano, e aprovadas pelo Conselho.

Par. 2º- A cada titular do COMPAP /AR, corresponderá um suplente.

Par. 3º- A representação a que se refere os incisos I a V será de livre escolha do Prefeito Municipal, ao passo que a representação referida nos incisos VI a XVII será



definida por indicação das entidades representativas de cada grupo.

Art. 3º- Os membros efetivos e suplentes do COMPAP /AR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução mediante indicações encaminhadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca e entidades que representam.

Par. 1º- Em caso de extinção de alguma das entidades ou órgãos componentes do Conselho, caberá ao segmento correspondente, ser indicado e referendado pelo COMPAP /AR.

Art. 4º- O COMPAP /AR tem a seguinte estrutura:

Seção I - Presidência;

Seção II - Plenário;

Seção III- Secretaria Executiva;

Seção IV - Câmaras Setoriais.

Seção I - Da Presidência

Art. 5º- O Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca, será membro nato do COMPAP /AR e será sempre o Presidente, somente tendo direito a voto de desempate, que será usado para solucionar impasse, após duas votações sucessivas com resultado empatado.

Parágrafo Único- Na ausência do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, o seu suplente, presidirá a sessão.

Seção II - Plenário

Art. 6º- O COMPAP /AR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros;

III- as sessões plenárias ordinária e extraordinária do COMPAP/AR, deverão ter divulgação ampla e

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



acesso assegurado ao público;

IV- as resoluções do COMPAP /AR, bem como, os temas tratados em plenários, reuniões de Diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas;

V- o Plenário se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros e decidirá com base no voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

VI- o Plenário do COMPAP /AR, decidirá preferencialmente, com base nos pareceres e exames prévios realizados pelas Câmaras Setoriais;

VII- cada membro do COMPAP/AR terá direito a um único voto na sessão Plenária;

VIII- as decisões do COMPAP /AR, serão consubstanciadas em resoluções.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMPAP /AR é unidade auxiliar do plenário e da Coordenação Geral das Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único- A Secretaria Executiva será exercida pelo Representante da Secretaria de Planejamento.

Seção IV - Das Câmaras Setoriais

Art. 8º- As Câmaras Setoriais são unidades de estudo e apoio técnico do COMPAP /AR e serão criadas e extinguidas pelo Plenário do Conselho, sendo instituídas de acordo com as necessidades e abrangência dos temas a serem examinados, envolvendo os diversos segmentos e entidades afins, da iniciativa privada e da Pública.

Par. 1º- Os trabalhos das Câmaras Setoriais serão assessorados pela Secretaria Executiva do COMPAP /AR.

Par. 2º- As atribuições específicas de cada Câmara Setorial serão definidas nos respectivos atos de criação.

Par. 3º- As Câmaras Setoriais terão caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º- A Câmara Setorial terá um relator e quantos membros forem necessários.

Par. 1º- Caberá ao relator, levar as conclusões dos trabalhos da Câmara ao Plenário do Conselho;

Par. 2º- Os projetos propostos e sugestões apresentadas pelas Câmaras Setoriais devem atender os princípios de viabilidade técnica, financeira e interesse social, além de apresentar quadro de uso e fontes dos recursos e possíveis parcerias;

Par. 3º- O relator de Câmara Setorial poderá participar das reuniões do Plenário do Conselho.

Art. 10- O COMPAP /AR, reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sua participação será considerada prestação de serviços relevantes;

II- os membros do COMPAP /AR serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

III- os membros do COMPAP /AR poderão ser substituídos mediante solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca e entidades que representam.

Art. 11- As reuniões do COMPAP /AR serão desdobradas em duas sessões, a saber:

I- sessão de expediente;

II- sessão de discussão e votação.

Art. 12- O Presidente do COMPAP /AR por iniciativa própria ou sugestões de qualquer de seus membros poderá convidar para participar das reuniões representantes de entidades públicas e ou técnicos de notório saber, cuja colaboração seja considerada relevante à apreciação de assuntos a serem tratados de acordo com a pauta previamente divulgada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13- Qualquer matéria na pauta poderá ser retirada durante a sessão de discussão e votação, por decisão do Presidente ou da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único- A matéria retirada de pauta será automaticamente incluída na pauta da reunião seguinte, ou em reunião extraordinária, no caso de convocação.

Art. 14- O COMPAP/AR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

Art. 15- Os recursos para o atendimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca, no Orçamento Municipal.

Art. 16- O termo inicial do mandato dos Conselheiros é contado a partir da publicação da nomeação.

Par. 1º- Os mandatos dos Conselheiros que representam o governo, encerram-se em 31 de dezembro de cada ano.

Par. 2º- Os mandatos dos Conselheiros que representam as Instituições, terão termo final no dia em que completarem 01 (um) ano.

Par. 3º- Cabe às entidades representadas, cujos membros estejam com mandato por expirar, fazer a indicação do seu substituto ou reconduzir o mesmo, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo.

Art. 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1996.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito